

CONTRATO Nº 097/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

TERMO DE ASSINATURA
DE GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI
DATA: 20/03/2019
ASSINADO POR: [Assinatura]
CNPJ: 09.118.398/0001-30

CONTRATANTE:
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF nº 068.602.491-53; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 - SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e Anápolis-GO, respectivamente e;

CONTRATADA:
GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI, com sede à Rua 247, s/nº, Qd. 35, Lt. 27, Sala 102, Setor Colímbra - Goiânia, Go., CEP 74.535-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.118.398/0001-30, Inscrição Estadual nº. 10.748.278-9, Inscrição Municipal Prefeitura de Goiânia, nº. 3044319, Tel. (62) 3941-8721 / (62) 3926-0020, e-mail: globoadm@uiol.com.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por sua titular e administradora, LETÍCIA APARECIDA DE CASTRO SOUSA, RG 4669450 - DGPC/GO, CPF/MF nº. 022.735.621-79, residente e domiciliada em Goiânia-GO., à Rua PV-2, s/nº, Qd. 2, Lt. 17, Casa-2, Residencial Ponta Negra - CEP 74.391-840;

Tem Justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA:

O corrente Contrato se dá pela assunção da empresa GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE LIMPEZA EIRELI aos lotes 03, 05 e 07 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/19, o qual foi vendido pela empresa LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Referida empresa não conseguiu cumprir o compromisso assumido com a Metrobus e ambas decidiram, em comum acordo, rescindir o Contrato assinado para a prestação de serviços, pondo fim no tratado, gerando a necessidade de convocação das empresas remanescentes referentes a cada lote em que houve o Distrato para que essas manifestassem se aceitariam as mesmas condições propostas pela vencedora à época do certame.



A empresa GLOBO foi considerada segunda colocada em todos os três lotes, já que no lote 07, com o empate ficto, sendo ela microempresa, tem preferência na convocação e, tendo sido convocada e aceitado as mesmas condições da proposta considerada vencedora no certame enviou propostas ajustadas com valores abaixo daqueles propostos pela primeira colocada em cada lote.

Vale ressaltar que a empresa em questão solicitou Reequilíbrio Econômico Financeiro e, com o protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 e com o reajuste tarifário, ocorrido em 19.04.19, os valores a serem praticados no presente Contrato já devem apresentar-se com a devida Repactuação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201900457: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/19; Proposta de preços apresentada em 28/03/2019; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente às demais leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **Serviços Terciarizados para Execução de Atividades nas Áreas de Manutenção e Operação da Frota Operacional, Manutenção Predial e Serviços de Apoio Administrativo/Operacional**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos, especificamente para os **Lotês: 03, 05 e 07.**

03

Item	Tipo de Serviço	Jornada	Salário	Valor por Empregado	Valor Posto	Qtd. Posto	Valor Total
1	Abastecedor	44h	1.128,53	3.749,33	3.749,33	4	14.997,30
2	Lavador de Altos	44h	1.060,00	3.123,81	3.123,81	19	59.352,32
3	Lavador de Altos	44h	1.060,00	3.341,94	3.341,94	4	13.367,74
Total Geral:							R\$ 87.717,37
Valor Global 12 Meses							R\$ 1.052.608,46

05

Item	Tipo de Serviço	Jornada	Salário	Valor por Empregado	Valor Posto	Qtd. Posto	Valor Total
1	Auxiliar de Eletrotécnico	44h	2.052,95	5.948,38	5.948,38	4	23.793,53
2	Auxiliar de Eletrotécnico	44h	2.052,95	6.366,58	6.366,58	2	12.733,16
3	Auxiliar de Eletrotécnico	44h	2.052,95	6.450,22	6.450,22	1	6.450,22
Total Geral:							R\$ 42.976,91
Valor Global 12 Meses							R\$ 515.722,88

Item	Tipo de Serviço	Jornada	Salário	Valor por Empregado	Valor Posto	Ord. Posto	Valor Total
1	Assistente Adm	44h	2.000,00	4.402,35	8	35.218,79	
2	Auxiliar Adm	44h	1.060,00	2.657,50	1	2.657,50	
3	Técnico Seg Trabalho	44h	2.650,00	5.608,84	3	16.826,53	
4	Médico do Trabalho	20h	6.027,12	11.465,03	1	11.465,03	
Total Geral:							R\$ 66.167,84
Valor Global 12 Meses							R\$ 794.014,04

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperteará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A gestão do Contrato será acompanhada pelos seguintes Gerentes, conforme tabela abaixo:

LOTE	GESTOR
3	Gerente de Suprimentos
5	Coordenador de TI
7	Gerente de RH

Os fiscais do contrato serão indicados por portaria expedida por autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todas as prestações de serviços serão executadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Da Descrição dos Serviços

Fornecimento de Mão de Obra para execução dos seguintes serviços:

- Serviço de Abastecimento, serviço de limpeza / lavagem, por profissionais nos cargos de Abastecedor e Lavador de Autos, com requisitos e perfil discriminados no Termo de Referência, para cumprir jornada máxima de 44 horas semanais, em regime de escala de revezamento de turnos;
- Serviço de manutenção de catracas eletrônicas e equipamentos do sistema de bilheteria automática a ser realizado por profissionais contratados no Termo de Auxiliar de Eletrotécnica, com requisitos e perfil discriminados no Termo de

LETOU METROBUS
SOLICITAÇÃO DE PREÇOS
Nº 001/2023
DATA DE ABERTURA
08/09/2023

Referência, para cumprir jornada máxima de 44 horas semanais, em regime de escala de revezamento de turnos.

- Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional de nível médio, realizado por profissionais contratados nos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, desempenhando as tarefas inerentes aos cargos, com requisitos e perfil discriminados no Termo de Referência, para cumprir jornada máxima de 44 horas semanais.

- Serviço de orientação e coordenação do sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal da empresa, realizado por profissional contratado no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, estar devidamente habilitado nos termos da legislação vigentes para desempenhar as tarefas inerentes ao cargo, com requisitos e perfil discriminados no Termo de Referência, para cumprir jornada máxima de 44 horas semanais.

- Serviço de exames admissionais dos candidatos ao emprego, exame clínico, executar exames anuais de todos os funcionários da empresa, e semestrais para os de atividades e operações insalubres e outros serviços, realizado por profissional contratado no cargo de Médico do Trabalho, desempenhando as tarefas inerentes ao cargo, estar devidamente habilitado nos termos da legislação vigentes para exercer o cargo de médico do trabalho, com requisitos e perfil discriminados no Termo de Referência, para cumprir jornada máxima de 20 horas semanais.

Parágrafo Segundo - Da Jornada de Trabalho

- Os serviços serão prestados nos horários discriminados no Termo de Referência compreendido:

- A aferição do horário de mão de obra necessária a prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;
- Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, essas serão compensadas a critério da Administração;
- As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;
- Durante a execução contratual o horário da prestação de serviços poderá ser alterado seja por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes. Nesse caso deverão ser promovidas alterações /adequações das escalas, para atendimento da nova situação.
- Dado a especificidade do serviço de transporte coletivo urbano, e considerando que a Metrobus manterá em escalas motoristas do seu quadro de pessoal, a escala dos profissionais no cargo de motorista nas tarefas, carros e linhas será realizada pela Contratante com a utilização de sistema informatizado especialmente desenvolvido para essa atividade.

Parágrafo Terceiro - Do Local de Realização dos Serviços

LETOU METROBUS
SOLICITAÇÃO DE PREÇOS
Nº 001/2023
DATA DE ABERTURA
08/09/2023

A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, conforme endereço abaixo, no itinerário das Linhas Integrantes da RMCT operadas pela empresa e nos Terminais de Integração de passageiros também discriminados abaixo:

a) Endereço da Metrobus: Rua Patrícia, n.º 299, Sator Vila Regina, Goiânia - GO, CEP 74.453-610;

b) Terminais de Integração: Golânia, Trindade, Vera Cruz, Pelágio, Dergo, Praça A, Bília, Novo Mundo e Senador Canedo.

Parágrafo Quarto - Do Preposto

a) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da METROBUS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

b) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade gestora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

c) O preposto gerenciará operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades:

- i. Encaminhar à unidade gestora todas as faturas dos serviços prestados;
 - ii. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - iii. Estar sempre em contato com a unidade encarregada da gestão e fiscalização pela Contratante;
 - iv. Controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão/Folha de Ponto ou do ponto biométrico;
 - v. Emitir relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura
- d) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- e) A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação dos serviços;
- e) atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, empregados, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldar os na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias a prestação de serviço em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará serviços de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 2.362.345,38 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)**, incluídos todos os encargos, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevoluíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação do Serviço do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Débito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfetias as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do objeto contratado e consignar os números do(a):

- i) *Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- ii) *Contrato Administrativo;*

TIPO DE LICITAÇÃO
Nº DE LICITAÇÃO
Nº DE EMPENHO
Nº DE CONTRATO
Nº DE ORÇAMENTO
Nº DE ANEXO
Nº DE ITEM
Nº DE SUBITEM
Nº DE LOTE
Nº DE UNIDADE

iii) *Procedimento Licitatório*, além de estar acompanhada de:
- Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA, poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se constatar que a prestação de serviços foi executada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo

TIPO DE LICITAÇÃO
Nº DE LICITAÇÃO
Nº DE EMPENHO
Nº DE CONTRATO
Nº DE ORÇAMENTO
Nº DE ANEXO
Nº DE ITEM
Nº DE SUBITEM
Nº DE LOTE
Nº DE UNIDADE

facilitada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as realizou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter

obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Contrato e Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

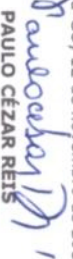
Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 12 de novembro de 2019.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

LETICIA APARECIDA DE
CASTRO SOUSA:02273562179
S05A502273562179
Dados: 2019.11.19 17:21:59 -03'00'

LETICIA APARECIDA DE CASTRO SOUSA
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO nº. 097/19
Pregão Eletrônico nº. 008/19 – Processo nº. 201900457

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 12 de novembro de 2019.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor-Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

LETICIA APARECIDA DE
CASTRO SOUSA:02273562179

LETÍCIA APARECIDA DE CASTRO SOUSA
Representante

Assinado de forma digital por LETICIA
APARECIDA DE CASTRO SOUSA:02273562179
Dados: 2019.11.19 17:09:27 -03'00'